
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL.....

PORTARIA

PORTARIA



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 015.2024/SAMA/INEXIG-05

Data de emissão: 01/10/2024

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11, Lei Estadual nº 10.431/06 (alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPGRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

Art. 1.º Declarar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST BANCÁRIO SUL QUADRA 04, nº 34, Bloco A, ASA SUL, Brasília - DF, CEP 70.092-900, que a atividade de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I**, no município de Laje-Bahia, especificamente no **LOTEAMENTO ARCO-ÍRIS e adjacência**, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 (-13.164523 S / -39.408889 O) é **INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS:

- I. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:** Todos os resíduos gerados pela construção deverão ser destinados adequadamente em local devidamente licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.
- II. **Segregação de Resíduos Sólidos:** Deve ser feita a segregação dos resíduos sólidos gerados na construção, separando-os em categorias como resíduos recicláveis, resíduos perigosos e resíduos orgânicos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- III. **Reciclagem de Resíduos:** Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos não perigosos, como restos de alvenaria, concreto e madeira, em conformidade com a legislação pertinente e buscando parcerias com cooperativas de reciclagem locais, quando possível.
- IV. **Deposição e Transporte de Resíduos:** Todos os resíduos gerados pela obra devem ser transportados em veículos adequados e cobertos para evitar derramamento no percurso. A documentação dos resíduos transportados deve ser mantida e apresentada aos órgãos fiscalizadores quando solicitado.
- V. **Proibição de Disposição Irregular:** É expressamente proibida a queima ou disposição inadequada de resíduos sólidos em áreas não autorizadas, principalmente em terrenos baldios, corpos d'água e Áreas de Preservação Permanente (APP).
- VI. **Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** É obrigatório fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores e garantir que seu uso seja contínuo e adequado durante todas as atividades relacionadas à obra.
- VII. **Indenização ou Reparação de Danos Ambientais:** O responsável pelo empreendimento deve indenizar ou reparar qualquer dano ambiental que venha a ser causado, independente da existência de culpa, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, além dos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- VIII. **Proibição de Operação em Áreas de Preservação Permanente (APP):** É vedado operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- IX. **Proteção do Solo e Controle de Erosão:** Deverão ser adotadas medidas para evitar a erosão do solo, como a implantação de sistemas de controle de águas pluviais e técnicas de contenção em áreas suscetíveis.

Reinaldo Acácio dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 015.2024/SAMA/INEXIG-05

Data de emissão: 01/10/2024

- X. **Uso Racional da Água:** Qualquer uso de recursos hídricos durante a construção deverá ser minimizado e, se necessário, deverá ser previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
- XI. **Controle de Emissões Atmosféricas:** Implementar medidas para minimizar a emissão de poeira durante a obra, utilizando barreiras físicas e realizando a umidificação do solo quando necessário.
- XII. **Horário de Funcionamento:** Limitar o horário das atividades de construção para reduzir os impactos de ruído, respeitando o bem-estar da comunidade local, especialmente em períodos noturnos.

Art. 2.º Esta declaração **não autoriza** a supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada **não isenta** o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber. Ressalva-se que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje, em diário oficial.

Válido até 01/10/2026.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.


REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Técnico Responsável pela declaração
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 167 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DECIDE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - Ponto facultativo, sexta-feira dia 11 de outubro de 2024 nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente serviços de saúde, limpeza pública.

Parágrafo único: Antecipa o feriado do Dia do Professor, do dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira) para o dia 14 de outubro de 2024(segunda-feira).

Art. 2º - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 10 de Outubro de 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.